

# CASA CIVIL Sistema Estadual de Legislação

[Pesquisa Rápida](#)[voltar](#) [exibir Ato](#)[Página para impressão](#)

Portaria ADAPAR 111 - 01 de Abril de 2025

[Alterado](#) [Compilado](#) [Original](#)Publicado no [Diário Oficial nº. 11884](#) de 14 de Abril de 2025**Súmula:** Aprova o Regimento Interno da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná.

O Diretor Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no §3º do art. 6º do Anexo ao Decreto nº 5.702, de 03 de maio de 2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR, na forma do Anexo que integra esta portaria.

**Art. 2º** Revogar a Portaria nº 326, de 27 de setembro de 2013.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO DA PORTARIA Nº 111/2025****REGIMENTO INTERNO DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ****TÍTULO I****DA CARACTERIZAÇÃO DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ**

**Art. 1º** A Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR, criada pela Lei nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, é autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio e receitas próprios, integrante da Administração Indireta do Estado, nos termos do inciso I do art. 6º da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, com competência estabelecida no art. 2º do Regulamento da ADAPAR, aprovado pelo Decreto nº 5.702, de 03 de maio de 2024.

**TÍTULO II****DOS PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO DA ADAPAR**

**Art. 2º** O desempenho das competências constantes no presente Regimento Interno será realizado tendo em perspectiva que:

**I** - o desempenho da ADAPAR tem como premissa a atuação em equipes multidisciplinares integradas, envolvendo todos os cargos, funções e unidades administrativas, bem como valorizando os talentos e promovendo o senso de pertencimento dos servidores à instituição;

**II** - os servidores devem priorizar o atendimento ao cidadão, garantindo que os serviços oferecidos sejam de alta qualidade e contribuindo para uma maior percepção de valor público da ADAPAR;

**III** - o aprimoramento contínuo do relacionamento, a comunicação externa e as ações de educação sanitária são imprescindíveis, promovendo o diálogo e o compartilhamento de responsabilidades com as partes interessadas, contribuindo para que atuem como disseminadores de boas práticas da sanidade agropecuária;

**IV** - aos servidores é essencial o exercício permanente da prospecção de assuntos emergentes, tendências e cenários que se configurem como oportunidades ou ameaças e possam resultar na internalização de novos padrões, requisitos legais, inovações e atualização da forma de atuação;

**V** - os gestores das unidades devem buscar soluções sistêmicas, integrando as equipes para a resolução de temas comuns ou inter-relacionados;

**VI** - a articulação entre os gestores, para estabelecer, comunicar e acompanhar o alcance de objetivos, metas e resultados, será alinhada à estratégia da ADAPAR e aos planos de governo, respeitando a priorização de atividades conforme as especificidades regionais;

**VII** - os gestores devem liderar as equipes de trabalho baseando-se em acordos de desempenho, desenvolvimento contínuo de competências, fornecimento de feedback e avaliação do desempenho com foco no resultado;

**VIII** - as lideranças devem atuar com foco no futuro, motivados a desafiar a condição presente, construindo uma visão e um propósito inspirador, engajando e integrando continuamente as equipes de trabalho.

**Parágrafo único.** A ADAPAR, por ato de seu Diretor-Presidente, poderá estabelecer políticas específicas alinhadas ao atendimento dos incisos I a VIII deste artigo.

**TÍTULO III****DO DETALHAMENTO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 3º** A estrutura organizacional da ADAPAR, nos termos do art. 16 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, compreende:

**I** - Nível de Decisão Colegiada:

**a)** Conselho de Administração - CAD.**II** - Nível de Direção:

**a)** Diretoria Executiva: Diretor-Presidente - DP; Diretor de Defesa Agropecuária - DDA; Diretor Administrativo-Financeiro - DAF.**III** - Nível de Assessoramento:

**a)** Gabinete do Diretor-Presidente - GAB;**b)** Assessoria Técnica - AT; Área de Suporte Institucional - SUP; Área de Comunicação - COM; Área de Planejamento - PLAN; Área de Inovação, Qualidade e Projetos - IQP;**c)** Unidade Técnica de Integridade e Compliance - UTIC;**d)** Unidade Técnica de Licitação - UTLI;**e)** Unidade Técnica de Tecnologia da Informação - UTTI.**IV** - Nível de Execução:

**a)** Unidades subordinadas ao Diretor de Defesa Agropecuária - DDA: Departamento de Sanidade Vegetal - DESV;1.1 Divisão de Cadastro de Produtos Agrotóxicos - DICAD;

1.2 Divisão de Análise de Risco e Epidemiologia Vegetal - DAREV;

1.3 Divisão de Fertilizantes - DIFER;

1.4 Divisão de Certificação e Rastreabilidade Vegetal - DICERT;

1.5 Divisão de Sanidade da Citricultura - DICITRI;

1.6 Divisão de Sanidade de Cultivos Agrícolas e Florestais - DICAF;

1.7 Divisão de Sanidade da Fruticultura - DIFRUT;

1.8 Divisão de Sementes e Mudanças - DISEM;

1.9 Divisão de Controle de Agrotóxicos - DIAGRO;

1.10 Divisão da Conservação do Solo Agrícola - DISOLO.

Departamento de Saúde Animal - DESA:2.1 Divisão de Bem-estar Animal e de Sanidade dos Caprinos e Ovinos - DIBEA;

2.2 Divisão de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose Bovina - DIBT;

2.3 Divisão do Controle da Rastreabilidade Animal - DICRA;

2.4 Divisão do Comércio de Produtos Veterinários - DICPV;

2.5 Divisão de Epidemiologia Animal e Análise de Risco - DIEPI;

2.6 Divisão de Gestão de Requisitos Sanitários - DIREQ;

2.7 Divisão de Prevenção e Controle da Raiva e Encefalopatias Espongiformes Transmissíveis - DIRET;

2.8 Divisão de Sanidade Avícola - DISAV;

2.9 Divisão de Sanidade dos Animais Aquáticos - DISAQ;

2.10 Divisão de Sanidade dos Equídeos, das Abelhas e Bicho da Seda - DISEQ;

2.11 Divisão de Sanidade dos Suínos - DISUI;

2.12 Divisão de Vigilância para Febre Aftosa - DIVFA.

Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal e Vegetal - DPAV:3.1 Divisão de Fiscalização e Inspeção de Leite e Derivados - DILEI;

3.2 Divisão de Fiscalização e Inspeção de Matadouros - DIMAT;

3.3 Divisão de Fiscalização e Inspeção de Carneos e Derivados - DICAR;

3.4 Divisão de Fiscalização e Inspeção de Pescados, Ovos e Produtos Apícolas - DIOPA;

3.5 Divisão de Apoio ao Serviço de Inspeção Municipal - DISIM.

Departamento de Laboratórios - DLAB:4.1 Divisão de Laboratório de Saúde Animal - DILASA;

4.2 Divisão de Laboratório de Sanidade Vegetal - DILASV;

4.3 Divisão de Diagnósticos Moleculares - DIMOL;

4.4 Divisão de Gestão de Acreditação e Credenciamento - DIGAC.

Núcleo de Suporte Técnico à Defesa Agropecuária - NSDA:5.1 Área de Gestão dos Processos Administrativos de Fiscalização - AGEPRO;

5.2 Área de Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas de Interesse da Defesa Agropecuária - ACAD;

5.3 Área de Educação Sanitária e Articulação com Conselhos Municipais - AESCOM.

**b)** Unidades subordinadas ao Diretor Administrativo-Financeiro - DAF: Departamento Administrativo - DEAD:1.1

Divisão de Contratos e Gestão de Despesas Administrativas - DICTR;

1.2 Divisão de Compras - DICOM;

1.3 Divisão de Materiais - DIMA;

1.4 Divisão de Patrimônio - DIPAT;

1.5 Divisão de Infraestrutura e Manutenção Computacional e Predial - DICOP;

1.6 Divisão de Administração da Frota - DIFROTA.

Departamento Financeiro - DEFI:2.1 Divisão de Planejamento e Orçamento - DIPO;

2.2 Divisão de Execução Financeira e de Contabilidade - DIFIC;

2.3 Divisão de Arrecadação - DIAR.

Departamento de Recursos Humanos - DERH:3.1 Divisão de Administração de Pessoal - DIAP;

3.2 Divisão de Desenvolvimento de Pessoas - DIDEP;

3.3 Divisão de Saúde Ocupacional - DISO.

**V** - Nível de Atuação Regional:

**a)** Escritórios Regionais da ADAPAR - ER/ADAPAR: Escritórios Locais da ADAPAR - EL/ADAPAR; Postos de Fiscalização do Trânsito Agropecuário - PFTA.**1º** A representação gráfica da estrutura da Diretoria de Defesa

## Da Área de Comunicação

**Art. 7º** À Área de Comunicação - COM, além das competências estabelecidas no art. 19 do Regulamento da ADAPAR, compete:

- I** - a gestão e promoção jornalística e fornecimento de informações oficiais da ADAPAR junto aos veículos de mídia;
- II** - a análise e monitoramento das notícias e matérias veiculadas sobre a ADAPAR;
- III** - o desenvolvimento e implementação de estratégias de comunicação da ADAPAR;
- IV** - o planejamento, monitoramento e avaliação de campanhas de comunicação;
- V** - a criação de materiais gráficos, vídeos e outros formatos de mídia para divulgação institucional;
- VI** - a interface com as demais unidades da ADAPAR para garantia da precisão e consistência das informações a serem divulgadas;
- VII** - a gestão e promoção da identidade visual da ADAPAR;
- VIII** - a interlocução, no que couber, junto à Secretaria de Estado da Comunicação;
- IX** - o desempenho de outras atividades correlatas.

### Subseção III

#### Da Área de Planejamento

**Art. 8º** À Área de Planejamento - PLAN, além das competências estabelecidas no art. 20 do Regulamento da ADAPAR, compete:

- I** - a gestão do Plano de Contratações Anual - PCA da ADAPAR junto às demais unidades da autarquia;
- II** - o desenvolvimento de processos de gestão e o assessoramento às demais unidades, visando o gerenciamento estratégico, tático e operacional;
- III** - a formulação de relatórios de gestão da ADAPAR;
- IV** - a participação em fóruns e demais eventos de planejamento;
- V** - a interlocução, no que couber, junto à Secretaria de Estado do Planejamento;
- VI** - o desempenho de outras atividades correlatas.

### Subseção IV

#### Da Área de Inovação, Qualidade e Projetos

**Art. 9º** À Área de Inovação, Qualidade e Projetos - IQP, além das competências estabelecidas no art. 21 do Regulamento da ADAPAR, compete:

- I** - a coordenação do Sistema de Gestão da Inovação da ADAPAR, contemplando os seguintes processos:
  - a) formulação e implementação da política de inovação na ADAPAR;
  - b) disponibilização e capacitação em ferramentas e metodologias de inovação para o desenvolvimento de soluções inovadoras no âmbito da ADAPAR;
  - c) apoio e colaboração aos projetos inovadores da ADAPAR;
  - d) identificação e análise de tendências emergentes no agronegócio que possam impactar a atuação da ADAPAR;
  - e) estímulo à cultura de inovação na ADAPAR, aproximando servidores, produtores, universidades, empresas e startups;
  - f) a participação ativa em redes de colaboração.
- II** - a coordenação do Sistema de Gestão da Qualidade da ADAPAR, contemplando os seguintes processos:
  - a) o desenvolvimento de metodologia, implementação e coordenação da gestão de processos na ADAPAR, observadas as diretrizes do Governo do Estado, e o compartilhamento de experiências junto aos demais órgãos e entidades estaduais;
  - b) elaboração e atualização do Manual e da Política da Qualidade;
  - c) definição dos parâmetros quanto à formatação e identificação para a elaboração de procedimentos operacionais padrão e demais documentos da gestão da qualidade;
  - d) monitoramento, padronização e atualização da estrutura documental do Sistema de Gestão da Qualidade da ADAPAR;
  - e) garantia da rastreabilidade dos documentos do Sistema de Gestão da Qualidade da ADAPAR;
  - f) promoção da melhoria contínua dos procedimentos de qualidade, apoiando a detecção e correção de desvios e colaborando para a uniformidade da atuação dos servidores;
  - g) organização de auditorias internas do Sistema de Gestão da Qualidade nas unidades;
  - h) articulação constante com o Comitê Permanente de Desburocratização, da Casa Civil.
- III** - a implementação e coordenação da Gestão de Projetos da ADAPAR, contemplando os seguintes processos:
  - a) desenvolvimento e estabelecimento de metodologias, políticas, diretrizes e processos para a gestão de projetos na ADAPAR;
  - b) gestão do portfólio de projetos, auxiliando na seleção, priorização e alinhamento estratégico dos projetos, visando os objetivos da ADAPAR;
  - c) suporte às equipes e quanto à gestão das mudanças organizacionais decorrentes dos projetos implementados;
  - d) apoio ao desenvolvimento e gestão do desempenho dos projetos.
- IV** - o desempenho de outras atividades correlatas.

## Seção II

### Da Unidade Técnica de Integridade e Compliance

**Art. 10.** À Unidade Técnica de Integridade e Compliance - UTIC, além das competências estabelecidas no art. 22 do Regulamento da ADAPAR, compete:

- I** - a coordenação e gestão de ações relacionadas à Integridade e Compliance, contemplando os seguintes processos:
  - a) implementação e gestão do Programa de Integridade e Compliance no âmbito da ADAPAR;
  - b) elaboração, divulgação e gestão do Plano de Integridade da ADAPAR;
  - c) apoio à implementação e monitoramento das ações previstas no Plano de Integridade;
  - d) elaboração e divulgação anual do Plano de Trabalho da Unidade;
  - e) elaboração, divulgação e gestão do cumprimento do Código de Ética e Conduta da ADAPAR;
  - f) promoção da articulação entre os servidores da UTIC, visando conferir maior eficácia e efetividade nas ações.
- II** - a